Anexo ao Of. nº 180/92 GP
S. Vicente 08/12/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 139-A

Projeto de Lei nº 68/92 do
Vereador Daniel Martines

Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 2161, de 17 de setembro de 1987, que proíbe a concessão de Alvará de Funcionamento a estabelecimentos que exploram as diversões eletrônicas que especifica.

Processo nº 16.259/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2161, de 17 de setembro de 1987, alterada pelas Leis nºs 73-A, de 27 de novembro de 1991 e 91-A, de 19 de março de 1992:

"Art. 1º - ...

§ 2º - Excetua-se do disposto no "caput", o estabelecimento que se localizar em pavimento térreo de edifício de condomínio residencial, desde que autorizado pela maioria dos condôminos presentes à assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim e cuja ata tenha sido devidamente registrada em Cartório de Registro de Imóveis, Protestos, Títulos e Documentos da Comarca".

Proc. 112/92

Lei N.º 139-A

fls. 02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 73-A, de 27 de novembro de 1991.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de novembro de 1992.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal